

Lei nº. 68 de 15 de março de 1956.

"Autoriza o Poder Executivo a construir novo cemitério local."

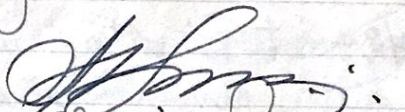
A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas, sanciono a seguinte lei:

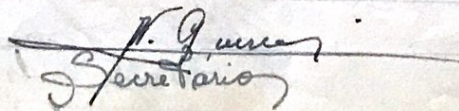
Art.º 1º - Lica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à construção de novo cemitério para esta cidade, administrativamente ou por concorrência pública, devendo a despesa daí advinda correr à conta da verba 8.89.4 - Obras Públicas em geral, do vigente orçamento.

Art.º 2º - Se houver conveniência em colocar a obra de que trata o artigo anterior, mediante concorrência pública, deve o Sr. Prefeito Municipal revestir o ato de todas as cautelas legais.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 15 de março de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário